



2912

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Folha n.º <u>02</u> do proc.
N.º <u>2912</u> de 20 <u>18</u>
(a) <u>R</u>

OFÍCIO GP. Nº. 533/2018PROC. Nº 8486 / 2018 - 1A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento:  
26 / 06 / 2018  
João Mello

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 20 de junho de 2016.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

São notórias as dificuldades financeiras que enfrentam as entidades sociais que atuam no Município de São Caetano do Sul, especialmente em razão da escassez de recursos do último ano, tanto provenientes do setor público, quanto privado.

A Secretaria Municipal da Fazenda verificou a existência de recursos disponíveis no Fundo Social de Solidariedade do Município, no importe de R\$ 1.437.989,93 (Um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).

Diante da constatação, propôs-se ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade a utilização de parte dos recursos como subvenções às entidades sociais que atuam no Município e encontram-se enquadradas nos critérios definidos pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Além disso, no planejamento apresentado pelo Fundo não se apresenta, em curto prazo, vinculação do recurso mencionado à execução de suas finalidades. Mencione-se,



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

03  
R

ainda, que foram destinados às subvenções o total de R\$ 709.000,00, mantendo-se considerável saldo no Fundo e sua saúde financeira.

Por outro lado, as subvenções importarão em relevante apoio às entidades sociais e, conseqüentemente, à população vulnerável do Município.

Ante essas informações, o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade acolheu a sugestão dada e aprovou os repasses para as entidades sociais do Município, em 06 de junho de 2018.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

04  
/

Processo nº 8486 / 2018 - 1

PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de subvenção social, recursos do Fundo Social de Solidariedade do Município às seguintes entidades:

ENTIDADE	VALOR APROVADO PELO FSS
ABRIGO IRMÃ TEREZA A IDOSOS DESAMPARADOS	R\$ 30.000,00
ABRIGO PARA IDOSOS LAR DO AMOR CRISTÃO - ABRILAC	R\$ 5.000,00
APAE/SCS - ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE S. CAETANO DO SUL	R\$ 30.000,00
ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA CANDELÁRIA	R\$ 15.000,00
ASSOCIAÇÃO ANTI-ALCOOLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	R\$ 5.000,00
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO	R\$ 80.000,00
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO À CRIANÇA ADOLESCENTE E FAMÍLIA - PONTE	R\$ 5.000,00



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

05  
R

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	R\$	5.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DIVINA PROVIDÊNCIA	R\$	10.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO CAETANO DO SUL - APAMI	R\$	10.000,00
ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE "SANTA RITA DE CÁSSIA" DA PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA	R\$	5.000,00
ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - AMAS	R\$	100.000,00
ASSOCIAÇÃO PATRULHEIROS MIRINS DE SÃO CAETANO DO SUL	R\$	15.000,00
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SÃO CAETANO - APASCS	R\$	5.000,00
CASA DA AMIZADE DE SÃO CAETANO DO SUL	R\$	5.000,00
CASA PADRE LUÍS SCROSOPPI	R\$	20.000,00
CENTRO DE INTEGRAÇÃO FAMÍLIAS E AMIGOS DE APOIO AO SURDOCEGO VITOR EDUARDO - CIVE	R\$	10.000,00
CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DOS ACIÕES DESAMPARADOS - LAR NOSSA SENHORA DAS MERCEDES	R\$	50.000,00
GRUPO DE AMIGOS SAMARITANOS - GAS	R\$	5.000,00
GRUPO LUZ - ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO	R\$	10.000,00
INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL ESPÍRITA LAR BOM REPOUSO	R\$	200.000,00
INSTITUIÇÃO CLÁUDIO AMÂNCIO	R\$	30.000,00
NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA MENINO JESUS	R\$	30.000,00
ONG SOS CIDADANIA ANIMAL	R\$	5.000,00
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO CAETANO DO SUL	R\$	10.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE GRUPO DE AMOR A VIDA - GAV	R\$	10.000,00
SOCIEDADE ESPÍRITA LUZ E AMOR - SELA	R\$	4.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>709.000,00</b>

**Art. 2º** Os valores descritos no art. 1º foram aprovados e autorizados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município, em reunião realizada em 06 de



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

06  
R

junho de 2018, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.337, de 09 de dezembro de 1993, e ao Decreto Municipal nº 7.230, de 27 de abril de 1994.

**Art. 3º** Os repasses de que trata o art. 1º, somente ocorrerão após constatação pelo Poder Executivo de que as entidades preenchem efetivamente as condições legais para o seu recebimento, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Os recursos repassados somente poderão ser utilizados na execução e desenvolvimento de atividades estatutárias de cada entidade, devendo ser utilizados, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2018, realizando-se a respectiva prestação de contas dentro do prazo a ser estabelecido pelo Fundo Social de Solidariedade.

**Art. 4º** A operacionalização dos repasses contará com apoio da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, ficando o Fundo Social de Solidariedade responsável pela fiscalização e aprovação da prestação de contas final de cada repasse.

**Art. 5º** Para atender as despesas provenientes da execução do art. 1º, no montante de R\$ 709.000,00 (setecentos e nove mil reais), serão utilizados recursos exclusivamente provenientes do Fundo Social de Solidariedade, sem impacto orçamentário para o Município.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de....., 141º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 2912/2018****AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 297, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder executivo municipal a repassar valores do fundo social de solidariedade do município, a título de subvenção social, e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“São notórias as dificuldades financeiras que enfrentam as entidades sociais que atuam no Município de São Caetano do Sul, especialmente em razão da escassez de recursos do último ano, tanto provenientes do setor público, quanto privado.”*

Prosseguindo: *“A Secretaria da Fazenda verificou a existência de recursos disponíveis no Fundo Social de Solidariedade do Município, no importe de R\$ 1.437.989,93 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).”*

E mais: *“Diante da constatação, propôs-se ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade a utilização de parte dos recursos como subvenções às entidades sociais que atuam no Município e encontram-se enquadradas nos critérios definidos pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.”*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

**PROC. Nº 2912/18**

E ainda, “Além disso, no planejamento apresentado pelo Fundo não se apresenta, em curto prazo, vinculação do recurso mencionado à execução de suas finalidades. Menciona-se, ainda, que foram destinados às subvenções o total de R\$ 709.000,00, mantendo-se considerável saldo no Fundo e sua saúde financeira.”

Finalizando: “Ante essas informações, o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade acolheu a sugestão dada e aprovou os repasses para as entidades sociais do Município, em 06 de junho de 2018.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2018.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 26.06.18

27/06/2018

L13019compilado



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.**

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Mensagem de veto

(Vigência)

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 2912/2018****AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 236, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder executivo municipal a repassar valores do fundo social de solidariedade do município, a título de subvenção social, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

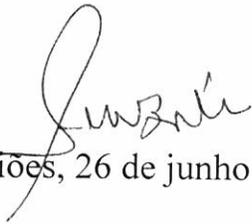
2

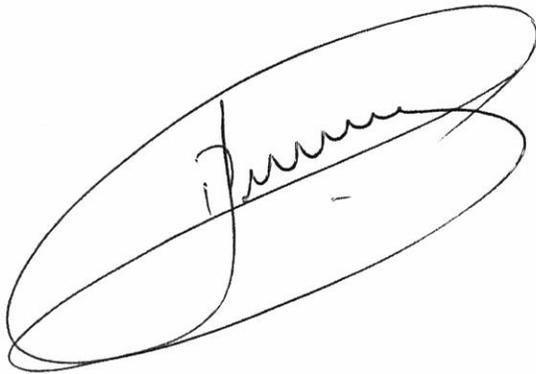
PROC. Nº 2912/18

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

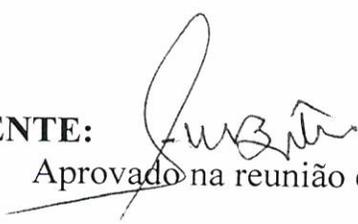
É o parecer.

**RELATOR:**

  
Sala de Reuniões, 26 de junho de 2018.



**PRESIDENTE:**

  
Aprovado na reunião extraordinária de 26.06.18